Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI Nº 1.198 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e / eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que constituir-se-á no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S.U.S.

§ 1º - O Projeto terá, como objetivo básico, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE, competindo-lhe ainda, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto / por, no mínimo, 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, 01 (um) da Câmara Municipal, 01 (um) dos Trabalhadores da Área de Saúde e 01 (um) dos Prestadores de Serviços e, paritariamente, dos Usuários do S.U.S. - Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Em caso de acréscimo dos participantes deste Conselho, será respeitada a proporcionalidade prevista no artigo.

§ 2º - O representante da Câmara Municipal será designado/ pela Presidência, mediante prévia eleição entre seus membros.

ARTIGO 3º - Será eleita uma Mesa Diretora composta à semelhança do Conselho, respeitada e paridade e a proporcionalidade nele prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores serão dirigidos por um representante da Mesa Diretora, escolhido dentre seus componentes.

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.198 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

ARTIGO 4º - Comportará uma Secretaria Executiva, com atribuições técnicas conforme dispuser o respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Saúde observará, no / exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias previstas nos artigos 15 e 18, da Lei Federal nº8.080/90.

ARTIGO 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde;

II - desenvolver propostas e ações dentro das diretrizes básicas e prioritárias previstas nesta Lei;

III - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível municipal, o funcionamento e a qualidade do sistema de saúde;

IV - definir, controlar, acompanhar, divulgar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

V - apreciar a prestação de contas encaminhada pela Secretaria Executiva;

VI - controlar os serviços privados prestados ao Sistema de Saúde do Município, de acordo com as necessidades de assistência à população;

VII - fiscalizar a alocação de recursos de qualquer natureza, para a operacionalização dos serviços de saúde;

VIII - coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

IX - sugerir, examinar e acompanhar as propostas e a / gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

X - ter conhecimento pormenorizado das atribuições do/ pessoal ligado ao S.U.S. do Município;

XI - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviço na área de saúde;

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.198 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

XII - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

XIII - estudar e participar da realização de pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de agravos de saúde;

XIV - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XV - encaminhar propostas de modificação de seu Regimento Interno;

XVI - promover discussão e aprovação de integração entre os vários Municípios, bem como do Plano Regional de Saúde.

ARTIGO 7º - Cabe à Diretoria de Saúde do Município, tomar/ as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Decreto regulamentador deverá disciplinar as formas de desenvolvimento das reuniões do Conselho, de sua periodicidade, da convocação das reuniões extraordinárias, das formas de alteração do Regimento Interno e outras disposições pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno a ser elaborado pelos seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento de que trata este artigo deverá ser decretado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.198 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de agosto de 1.991.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 1.991.

JUAREZ RANIERO
Diretor do Depto. Administrativo